



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

---

**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 02/2016.**

**Senhores Vereadores,**

É sabido que a Constituição Federal do Brasil de 1988 atribui o direito de uma revisão anual dos proventos salariais para recuperação de percas provocada pela economia, conforme Artigo 37, Inciso X, vejamos:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Diante dos fatos que os servidores desta Casa de Lei não foram completados com esta revisão alguns anos, os proventos estão totalmente defasados, e até mesmo alguns se igualaram ao salário mínimo nacional, considerando a complementação para não ficar abaixo.

Diante da crise econômica e política que assola a nossa nação, os servidores em assembléia concordaram de receber apenas o último índice de revisão geral publicado pelo Governo Federal, até mesmo porque o momento econômico da Câmara Municipal não comportaria uma recuperação maior.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTONIO GOMES VALADARES, 15 DE MARÇO DE 2016.

**VILSON CAMPOS M. JORGE**  
PRESIDENTE

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

---

**PROJETO DE LEI 02/2016**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**DATA: 15 DE MARÇO DE 2016.**

**“FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão federal dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso em 11,675%, sem distinção de índices:

Art. 2º - A metodologia de calculo é a mesmo para a revisão do salário mínimo federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Plenário das Deliberações Ver. Antonio Gomes Valadares, 15 de março de 2016.**

**VILSON CAMPOS M. JORGE**  
**PRESIDENTE**

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**